



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 170/2020

PROCESSO N.º 114/2020

SOLICITAÇÃO DE PARECER.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO
DE KITS ALIMENTARES COM ALTO
TEOR DE PROTEÍNA E MATERIAIS DE
EPIs PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DO
TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO – STASH. RECURSOS
ORIUNDOS DE REPASSE
EMERGENCIAL DECORRENTE DA
SITUAÇÃO DE CALAMIDADE
PÚBLICA. MEDIDA PROVISÓRIA N.º
961, DE 6 DE MAIO DE 2020. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 05 de OUTUBRO de 2020, os Autos do Processo n.º 114/2020, solicitando PARECER REFERENTE a **AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTARES COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA E MATERIAIS DE EPIs PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – STASH**, indagando sobre a possibilidade de ser efetuada com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em virtude do valor da aquisição.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



A solicitação decorre do Memorando Interno AS - nº 430/2020, da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e da Habitação – STASH e constam dos Autos orçamentos realizados pela Secretaria.

De posse das informações recebidas, em cotejo com a legislação pertinente ao caso, passamos a opinar.

Analisando o caso concreto, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos públicos, em cotejo com a Lei Federal nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020, que readequou os limites financeiros para aquisições do Poder Público.

Ademais, os recursos a serem utilizados são oriundos de repasse federal com destinação a este fim, regrados pela Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2122 (Serviços de Proteção Básica à Família), Despesa 3.3.90.32 (Material de Distribuição gratuita), Recurso 2220 (FNAS – Ações COVID-19 para EPI) e 2221 (FNAS – Ações COVID-19 para Alimentos).

O total de recursos aplicados será de R\$ 38.625,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a serem direcionados aos fornecedores que apresentaram o melhor preço dentre os orçamentos realizados.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, NÃO HÁ ÓBICE À DISPENSA DE LICITAÇÃO para a referida aquisição.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 06 de outubro de 2020.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826